BRUNO MANUEL CORTES LOPES

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, 2.5.4.97=VATPT-500906840, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A., ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=blopes@adp.pt, serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES
Date: 2022.06.15 11:41:54 +01'00'

Caderno de encargos destinado à celebração do
Contrato de

"Aquisição de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de resíduos de ETA - EPAL e AdVT (Pólo da Beira Baixa), por lotes"

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com publicidade internacional

Proc. Ref.ª SS/3416/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) e a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de resíduos de ETA, por lotes, nos termos melhor definidos no presente documento e em particular no **Anexo I** (Requisitos mínimos da forma de prestação de serviços para cada um dos Lotes), correspondendo um contrato a cada um dos seguintes lotes:
 a. Lote I – EPAL – Serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos de 2 (duas) ETA;
 b. Lote II – AdVT – Beira Baixa – Serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de resíduos de 6 (seis) ETA;
2. As prestações de serviços a contratar terão origem nos locais da prestação de serviços que estão inseridos nos Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água e compreendem 2 (duas) ETA da EPAL (Lote I) e 6 (seis) ETA Beira Baixa (Lote II), melhor identificadas no **Anexo II**.
3. As quantidades apresentadas no **Anexo III** ao Programa (Lista dos Preços Unitários), para cada lote, são meramente indicativas das necessidades estimadas para o período total de duração do contrato e foram determinadas com base no histórico da atividade das instalações, não existindo garantia de quantidades mínimas a entregar por cada uma das entidades (diárias, mensais ou anuais), nem conferindo ao Cocontratante qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.° a 381.° do CCP.
4. O presente caderno de encargos aplica-se individualmente a cada um dos contratos a celebrar, sendo celebrado um contrato por cada lote.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Cada Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos e seus anexos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. Cada contrato manter-se-á em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração/ou da data de início de produção de efeitos, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Independentemente do prazo referido no número anterior, o contrato cessa automaticamente logo que ao abrigo do mesmo se atinja o pagamento do preço contratual máximo previsto (resultante da multiplicação dos preços unitários adjudicados pelas quantidades máximas previstas e estimadas para o período de duração previsto no número anterior).

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 a) Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com Anexo I ao caderno de encargos;
 b) Apresentar a Identificação e Avaliação dos Riscos relativa à prestação de serviços em causa, considerando todas as atividades a ser desenvolvidas e os locais de trabalho, incluindo a identificação das respetivas medidas de prevenção e controlo;
 c) Alocar técnicos com formação e experiência adequada às exigências legais para o desenvolvimento dos trabalhos associados à presente prestação;

d) Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, correndo por sua conta os encargos que daí resultem, incluindo os respeitantes a seguros de acidentes de trabalho;

e) Afetar à prestação de serviços e à execução contratual os técnicos que considere necessários e adequados para a correta e perfeita execução contratual, quer em termos de quantidade, quer de qualidade, com absoluto respeito pelos requisitos mínimos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos

f) Manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, efetuando, para cada reunião, a respetiva convocação escrita acompanhada da agenda e lavrando ata a assinar por todos os intervenientes;

g) Apresentar à Contraente Pública:

 i. No fim de cada recolha, transporte e envio dos resíduos a destino final adequado, o talão de pesagem respetivo, identificado com o nome da instalação, o número e a data de e-GAR objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;

 ii. No final de cada mês, um auto de medição em modelo-tipo a disponibilizar pela Contraente Pública, discriminando, por instalação as quantidades de resíduos recolhidas e transportadas a destino final adequado; (Para efeitos de faturação dos serviços apenas serão considerados os serviços correspondentes às e-GAR que se encontrem no estado "Concluído");

h) Apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução;

i) Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;

j) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores ou

2. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o acesso aos locais de destino e deposição final dos resíduos.
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública, realizada com a aceitação da e-GAR.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

5. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
6. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

7. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
8. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
9. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
10. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
11. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
12. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
13. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
14. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
15. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das

categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

16. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
17. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
18. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 12.ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **497.500,00€** (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos euros), a que correspondem os seguinte preços base parciais por Lote:
 a) **Lote I – EPAL** – 200.000,00€ (duzentos mil euros);
 b) **Lote II – AdVT – Beira Baixa** – 297.500,00€ (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. **Relativamente ao Lote II, o preço unitário de recolha, transporte e envio a destino final de resíduos a pagar pela AdVT ao prestador de serviços deve incluir todos os custos associados ao cumprimento integral do objeto do contrato, incluindo o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), quando aplicável.**
4. Ocorrendo a renovação contratual, os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor, exceto habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior, mediante solicitação escrita do Cocontratante.
5. Poderá haver lugar à revisão de preços no contrato caso o Cocontratante requeira e demonstre, por escrito, ter incorrido em custos/encargos adicionais devidamente quantificados em resultado do aumento do preço dos combustíveis.
6. Para efeitos de revisão de preços, a AdVT fixa o peso da componente dos combustíveis em 40% (quarenta por cento) do preço contratual.
7. Para o cálculo da revisão de preços previsto nos números 5 e 6 da presente cláusula, a AdVT terá em consideração a variação trimestral do preço de referência do gasóleo simples publicado pela ENSE (https://www.ense-epe.pt/), sendo que o preço será revisto apenas quando essa variação trimestral for superior a 3% (três por cento), assumindo nesses casos a AdVT o pagamento do valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total dessa variação.
8. Enviado o requerimento e respetivo cálculo justificativo pelo prestador de serviços/cocontratante, a revisão de preços só se tornará efetiva após aprovação da AdVT e antes de ser emitida a respetiva fatura.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço, incluindo a conclusão das e-GAR respetivas, nos termos melhor definidos no n.º 3.
3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, a conclusão das e-GAR é realizada apenas após receção e validação dos respetivos talões de pesagem.

4. Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante o preço correspondente aos resíduos **efetivamente removidos**, por aplicação dos respetivos preços unitários adjudicados por instalação/infraestrutura, pelas quantidades de resíduos efetivamente removidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
8. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, o qual será identificado no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos e atividades considerados no contrato, podendo atingir até 10% do preço contratual;
 b) Pelo incumprimento relativamente ao destino final adequado dos resíduos de ETA, podendo atingir até 20% do preço contratual;
 c) Pelo incumprimento de outras obrigações previstas no contrato, até 10% do preço contratual;
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.ª relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 a) Acidentes de trabalho da equipa técnica afeta à execução do contrato;
 b) Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, no valor de 20% do preço contratual;
 c) Quaisquer outros que sejam obrigatórios de acordo com a legislação em vigor.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 a) Contactos do Contraente Público: serão indicados no Contrato;
 b) Contactos do Cocontratante: serão indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Em anexo:

Anexo I – Requisitos mínimos da forma de prestação de serviços (Lote I e Lote II)

Anexo II – Caracterização dos Lotes (excel em anexo)

Anexo I

Requisitos mínimos da forma de prestação de serviços (Lote I e Lote II)

1. ENQUADRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente caderno de encargos compreende as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de resíduos de ETA - EPAL e AdVT (Pólo da Beira Baixa), por lotes;

1.2. O cocontratante, no âmbito desta prestação de serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos produzidos nas Estações de Tratamento de Água (ETA), cuja gestão está a cargo da EPAL e da AdVT (Polo da Beira Baixa) e incluídas neste caderno de encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão dos resíduos, o cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho e o respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado pelas Contraentes Públicas;

1.3. As Contraentes Públicas exploram um conjunto de instalações de tratamento de águas que decorrente da sua operação, produzem resíduos;

1.4. No **Anexo II**, apresenta-se, para cada Lote, o conjunto de instalações que o integra, a sua localização geográfica e a estimativa de produção de resíduos;

1.5. As quantidades apresentadas no Anexo supra mencionado, meramente indicativas das necessidades estimadas para o período total de duração do contrato e foram determinadas com base no histórico da atividade das instalações, não existindo garantia de quantidades mínimas a entregar pelas Contraentes Públicas (diárias, mensais ou anuais);

1.6. As Contraentes Públicas reservam-se o direito de assegurar a recolha e o transporte de resíduos para outros locais;

1.7. De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/EU) os resíduos objeto da presente prestação de serviços são os seguintes:

a) Lote I – EPAL – Código LER 19 09 02 – Lamas de clarificação da água

b) Lote II – AdVT (Beira Baixa) – Código LER 19 09 02 – Lamas de clarificação da água

1.8. O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, com as alterações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho, relativamente ao transporte de mercadorias e a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), alterada pela Portaria 28/2019 de 18 de janeiro;

1.9. Nos casos em que os resíduos a recolher provenham de uma instalação diferente das identificadas em cada um dos Lotes, o preço pela prestação de serviços será o mesmo do considerado para a instalação que esteja mais próxima;

1.10. As Contraentes Públicas reservam-se o direito de proceder à supressão de instalações de entre as instalações identificadas para cada um dos Lotes, por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma.

1.11. As Contraentes Públicas reservam-se o direito de a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção dos resíduos no destino final.

2. DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Condições Gerais

2.1. Os trabalhos de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado dos resíduos de ETA a desenvolver na totalidade do período do contrato, serão realizados nas instalações listadas para cada Lotes, cuja caracterização e aspetos operacionais relevantes se encontram no Anexo II ao presente caderno de encargos;

2.2. O Cocontratante obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos de processo produzidos nas Estações de Tratamento de Água (ETA), cuja gestão está a cargo da EPAL e da AdVT, respeitando o enquadramento legal para estas matérias, a hierarquia de gestão de resíduos e respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado nas Contraentes Públicas;

2.3. O transporte de lamas desidratadas deverá ser efetuado em condições adequadas, sendo assegurada a implementação de todas as medidas de prevenção de ocorrências de dispersão ou derrame de lamas durante o transporte;

2.4. Em caso de ocorrência de dispersão ou derrame de lamas durante as atividades de carga, trasfega, transporte e descarga, será da responsabilidade do Cocontratante a limpeza e demais intervenções para reposição das condições anteriormente existentes;

2.5. O preenchimento e a emissão das e-GAR é da responsabilidade do Cocontratante, previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo conter toda a informação legalmente exigida, incluindo as matrículas dos veículos de transporte;

2.6. A Contraente Pública procederá à autorização da e-GAR previamente a cada serviço;

2.7. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante a disponibilização dos meios necessários para que cada transporte seja acompanhado por e-GAR;

2.8. Para avaliação do peso dos resíduos, no local de receção ou no local de carga do Contraente Público, os contentores deverão ser pesados em dispositivo adequado e aferido, procedendo o Cocontratante às devidas correções na e-GAR, bem como, sempre que aplicável, à disponibilização do talão de pesagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possam cumprir os prazos de conclusão das e-GAR;

2.9. A Contraente Pública reserva-se o direito de solicitar pesagens de controlo, aleatoriamente, durante a vigência do contrato, devendo, para o efeito, serem selecionados locais próximos da respetiva recolha ou do trajeto dos resíduos;

2.10. O destino final dos resíduos, a definir pelo Cocontratante, deve ter em consideração a tipologia e o enquadramento legal dos resíduos a encaminhar, garantindo sempre o escrupuloso cumprimento da legislação em vigor. Realça-se a importância dos princípios de sustentabilidade ambiental na seleção do destino final a adotar, pretendendo-se sempre que aplicável o reaproveitamento e valorização dos resíduos produzidos, de forma a promover o desenvolvimento da economia circular;

2.11. A Contraente Pública deverá ter sempre conhecimento do destino final dos resíduos e, sempre que o desejar, pode solicitar informação sobre o mesmo, independentemente de ocorrer armazenamento temporário dos resíduos;

2.12. Qualquer alteração à operação de gestão de resíduos ou do destino final é da responsabilidade do Cocontratante o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, o qual ser prévia e expressamente comunicado ao Contraente Público;

2.13. Qualquer alteração ou previsão de caducidade das licenças e alvarás deve ser comunicada à Contraente Pública no prazo de 6 (seis) meses de antecedência, e no caso de caducidade, apresentar evidências dos respetivos processos de renovação das mesmas.

2.14. É obrigação do Cocontratante apresentar uma alternativa de destino final, no cumprimento dos pontos anteriores, com cerca de 1 (um) mês de antecedência da caducidade das suas licenças ou alvarás;

2.15. Será da responsabilidade do Cocontratante o reporte periódico da atividade desenvolvida associada à prestação de serviços, onde deverá constar a seguinte informação:

a) Informação global exportada através das e-GAR;

b) Destino final não mencionado na e-GAR nas situações em que ocorre o armazenamento temporário das lamas;

c) Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento CE n.º 1013/2006 de 14 de junho;

d) Meios humanos e materiais utilizados;

e) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;

f) Outras informações que o Cocontratante considere relevantes;

g) Outras informações que a Contraente Pública considere relevantes.

2.16. Condições específicas para o Lote I – EPAL:

2.16.1. O Cocontratante obriga-se a efetuar o controlo analítico aplicável nas lamas de clarificação de ETA, em laboratório acreditado para o efeito, com periodicidade anual, aos seguintes parâmetros: Matéria seca (%); Perda a 105^0C (%); Cálcio Total; Magnésio Total, Al_2O_3 (%); CaO (%); Fe_2O_3 (%); Matéria orgânica (%m.s); pH a 23,6^0C; Azoto Amoniacal (% w.w.m.s); Azoto Total (% w.w.m.s); Azoto Nítrico (% w.w.m.s) e Sílica (% SiO_2);

2.16.2. As lamas produzidas serão armazenadas nos respetivos parques de lamas existentes para o efeito;

2.16.3. A recolha e transporte de lamas desidratadas é efetuada a pedido da Contraente Pública;

2.16.4. A fase de carga, a realizar com máquina a fornecer pela Contraente Pública, deverá ser efetuada de forma a cumprir todos os requisitos estabelecidos nas respetivas fichas e procedimentos de segurança aprovados, pelo que qualquer dano daí resultante, o Cocontratante poderá ser responsabilizado e obrigado a repor as condições iniciais;

2.16.5. O transporte deverá ser realizado através de camiões basculantes e estanques com capacidade mínima de transporte de 25 (vinte cinco) toneladas, sendo esta a quantidade mínima a transportar por transporte;

2.17. O destino final de lamas será definido pelo Cocontratante Pública, sendo a distância entre o local de recolha e o destino final previsto, compreendida entre 50 km a 125 km (a cimenteira CIMPOR, localizada em Alhandra, a cimenteira SECIL, localizada em Macieira – Leiria ou a Prelis-Cerâmica, Lda. localizada em Leiria, prevendo-se uma distribuição sensivelmente equitativa dos resíduos entre os destinos cimenteiras e cerâmica). O destino final será considerado de forma a cumprir integralmente o enquadramento legal existente. Realça-se a importância dos princípios de sustentabilidade ambiental na seleção do destino final a adotar, pretendendo-se sempre que aplicável o reaproveitamento e valorização dos resíduos produzidos, de forma a promover o desenvolvimento da economia circular.

2.18. Condições específicas para o Lote II – AdVT (Beira Baixa):

2.18.1. As lamas desidratadas produzidas serão armazenadas em contentores propriedade das Contraentes Públicas e disponibilizados por estas nas instalações identificadas para o presente procedimento;

2.18.2. Os contentores estarão devidamente identificados de acordo com o sistema de codificação definido pelas Contraentes Públicas. Neste contexto, os contentores alocados a cada Lote deverão ser única e exclusivamente utilizados nos respetivos Lotes;

2.18.3. Será da responsabilidade do Cocontratante a gestão da operacionalidade dos contentores de forma a garantir as boas condições de conservação e limpeza dos mesmos. Estão assim incluídas as atividades inerentes à sua preparação, tais como lavagem, conservação e armazenamento adequado nas instalações do Cocontratante nos períodos em que não estiverem a ser utilizados, quando aplicável;

2.18.4. A recolha e transporte de contentores de lamas desidratadas será efetuada a pedido da Contraente Pública, devendo, quando aplicável, o levantamento do contentor com lamas desidratas incluir a subsequente colocação de um contentor vazio de igual capacidade, ou seja, a troca do contentor cheio por um contentor vazio deverá ocorrer no mesmo dia. Os contentores de reserva serão parqueados nas instalações do Cocontratante, sendo disponibilizados para as instalações da Contraente Pública em função das necessidades de trocas de contentores cheios por vazios;

2.18.5. A frequência média de recolha em cada um dos locais pode ser determinada com base na quantidade prevista de lamas a recolher apresentada no Anexo II e a capacidade de cada contentor;

2.18.6. A fase de carga e correspondente operação de troca de contentores, deverá ser efetuada com todos os requisitos estabelecidos nas respetivas fichas e procedimentos de segurança aprovados, pelo que qualquer dano daí resultante, o Cocontratante poderá ser responsabilizado e obrigado a repor as condições iniciais;

3. PROGRAMA DE TRABALHOS

3.1. Deverá ser apresentado um Programa de Trabalhos simplificado da prestação de serviços, o qual deverá incluir, um Plano de Equipamentos, que apresente a lista de equipamentos mínimos que se pretende utilizar na prestação de serviços, bem como, uma Memória Descritiva com a descrição sucinta da organização da prestação de serviços:

3.2. Os equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) de Proteção Individual (EPI) devem ser selecionados em função da natureza das atividades realizadas, devendo cada atividade ser

analisada individualmente e de acordo com a Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos efetuada pelo Cocontratante, a qual deve servir de base para a elaboração do Plano de Equipamentos, incluindo os referidos EPC e EPI;

3.3. Os horários de execução dos trabalhos deve ser compatível com o horário das equipas de operação das instalações para cada lote, prevendo-se a sua realização no período entre as 08:00 e as 17:00, podendo ser alterado e acordado em função das necessidades;

4. MEIOS HUMANOS

4.1. O Responsável pela Prestação de Serviços deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de atividade de "operação de gestão de resíduos", que engloba a recolha, transporte e encaminhamento a destinado final adequado;

4.2. O Cocontratante terá de nomear 1 (um) Técnico para a área de Segurança, com a qualificação mínima de Técnico de Saúde e Segurança no Trabalho, responsável pelo cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, durante a execução da presente prestação de serviços;

4.3. A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços é da inteira responsabilidade do Cocontratante, que se obriga a garantir que os seus colaboradores coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais;

4.4. Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato;

4.5. Nas situações de não cumprimento de prazos e/ou atividades definidas no caderno de encargos, poderá a Contraente Pública exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

5. MEIOS MATERIAIS

5.1. Todos os meios necessários à realização da prestação de serviço, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do Cocontratante, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção;

5.2. O Cocontratante é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte dos resíduos, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela Contraente Pública e resultantes da lei;

5.3. Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes do reforço dos meios materiais que se venham a relevar necessários serão da inteira responsabilidade do Cocontratante;

5.4. O Cocontratante deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção;

5.5. O Cocontratante deverá ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade, de modo que a recolha e o transporte de resíduos não seja interrompida;

5.6. Compete ao Cocontratante o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá obedecer às normas legais em vigor sobre a matéria.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. O Cocontratante obriga-se, sobre reserva de aceitação pela Contraente Pública, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a experiência mínima indicada no ponto 3.1. do presente anexo I;

6.2. A Contraente Pública poderá impor a substituição do Gestor de Contrato/Responsável da Prestação de Serviço, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito;

6.3. O Cocontratante obriga-se a ter 1 (um) responsável de equipa ou equivalente que deverá prestar todos os esclarecimentos e receber todas as instruções de fiscalização, presencial ou por outros meios que possibilitem a comunicação direta, permitindo o adequado desenvolvimento dos trabalhos;

6.4. A Contraente Pública informará o Cocontratante da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos;

6.5. A fiscalização deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Cocontratante para o efeito da normal prossecução dos trabalhos;

6.6. A fiscalização pode, a qualquer momento, solicitar documentação associada às matérias de ambiente, segurança, saúde no trabalho, nomeadamente:

a) Lista dos trabalhadores, respetivas fichas de aptidão médica e evidência da formação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços;

b) Seguros, licenças e alvarás respetivos;

6.7. A fiscalização, mediante a autorização da Contraente Pública, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento em matéria de ambiente, segurança e saúde no trabalho;

6.8. O trabalho acrescido de fiscalização devido a atrasos da responsabilidade do Cocontratante será a cargo deste.

7. Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho

7.1. Nos trabalhos afetos à presente prestação de serviços aplica-se toda a legislação e regulamentação de segurança no trabalho aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas e/ou diretrizes internas vigentes na Contraente Pública, nomeadamente:

a) Decreto-Lei N.º 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, com as alterações apresentadas pelo DL 42/2012 de 28 de agosto, DL 3/2014 de 28 de janeiro, DL 88/2015 de 28 de maio, DL 146/2015 de 9 de setembro e DL 28/2016 de 23 de agosto

b) Portaria N.º 762/2002, de 1 de Julho – Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho na exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

7.2. Em caso de acidente ao serviço, o Cocontratante é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar posteriormente o relatório de ocorrência;

7.3. A Contraente Pública reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento da vigência do contrato, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade. Reserva-se ainda o direito de efetuar inspeções aos locais dos trabalhos.

7.4. Uma vez concluída a prestação de serviços, o Cocontratante deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes dos trabalhos) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da Fiscalização.

Anexo II

Caracterização dos Lotes (em ficheiro excel autónomo)